



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



PUBLICADO

Em, 17/07/2012

Aluísio
Responsável

DECRETO Nº 826 DE 17 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: Regulamenta a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em especial sob a denominação – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bezerros sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Bezerros.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicadas em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II – pagamento pela prestação de serviços as entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos no setor de Assistência Social;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros consumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ: 10.001.510/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas na **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – **CMAS**, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bezerros/PE, 17 de Julho de 2012


ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal